Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.205 /

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DE CÁLCULOS DO IMPÔSTO PREDIAL E TERRITORIAL, A PARTIR DE 1974.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os cálculos com o respectivo processamento dos - impostos predial e territorial urbano, a partir do exercício de 1974 com base nas fichas cadastrais da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, deverão ser procedidos com o desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - As taxas de Limpeza Pública e Conservação de ruas, não deverão sofrer o referido desconto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1.974.

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

****

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8676 DE 6/7/74.

****